

LEI nº 533, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Garrafão do Norte para o período de 2026 a 2029 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas e ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação das respectivas fontes de recursos, observando-se que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução mediante Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários e observados os limites fiscais estabelecidos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e financeiras estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026-2029, a integração das políticas públicas municipais às metas e estratégias do Selo UNICEF - Município Aprovado, comprometendo-se o município de Garrafão do Norte a:

I- Adotar, de forma intersetorial, ações que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e proteção à infância e adolescência;

I - promover mecanismos de participação social de crianças, adolescentes e da comunidade, especialmente por meio do núcleo de cidadania de adolescentes (NUCA);

III - monitorar e avaliar, anualmente, o cumprimento das metas pactuadas com o UNICEF, incorporando os resultados ao Relatório Anual de Gestão;

V- priorizar, na alocação orçamentária, programas e ações que favoreçam a redução das desigualdades e a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - As secretarias e órgãos municipais envolvidos deverão assegurar a transversalidade das ações voltadas ao cumprimento das metas do Selo UNICEF, integrando-as aos programas e ações previstas no PPA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2025.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Garrafão no Norte/PA.